ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício nº 88/SEC. MUN. PLANEJAMEN/2022

Ouro Preto do Oeste, 04 de outubro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2910 de 04 de outubro de 2022 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* ".".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 04/10/2022 às 16:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **410102** e o código verificador **1CE4B403**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 76	04/10/2022	409944
2	Parecer 313	04/10/2022	409992
3	Parecer Controle Interno 337	04/10/2022	410000
4	Mensagem 2712	04/10/2022	410086
5	Parecer 593	04/10/2022	410060
6	Projeto de Lei 2910	04/10/2022	410098

Referência: Processo nº 1-3230/2022. Docto ID: 410102 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MEMORANDO Nº 76/GP/2022

DO: Gabinete do Prefeito

PARA: DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO

Em, 04/10/2022

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Prezada Senhora,

Vimos por meio deste, solicitar a Elaboração de Projeto de Lei para abertura de Crédito Orçamentário por excesso de arrecadação, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para suprir as necessidades deste Gabinete para efetuar o pagamento da Empresa CRIATTO PUBLICIDADE LTDA, conforme descrito:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSO
004.122.0001.2007.0000	33.90.39.00	028	-	120.000,00	Próprio

JUSTIFICATIVA: Cobrir despesas do Gabinete com pagamento da Empresa CRIATTO PUBLICIDADE LTDA , Processo Administrativo n°3189/2017.

Atenciosamente,

JUAN ALEX TESTONI

Prefeito Municipal

norando 76 de 04/10/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 409944 e CRC: FA9030FE).
ID: 410158 e CRC: BD36A527

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 04/10/2022 às 13:27, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **409944** e o código verificador **FA9030FE**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 88	04/10/2022	410102

Referência: Processo nº 1-3230/2022. Docto ID: 409944 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 313/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3230/2022, verifica-se que o Gabinete do Prefeito, solicitou conforme Memorando 76 de 04/10/2022 (ID 409944) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para suprir as necessidades deste Gabinete para efetuar o pagamento da Empresa CRIATTO PUBLICIDADE LTDA, conforme descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
004.122.0001.2007.0000	3.3.90.39.00	028	120.000,00	1.500

Para subsidio a análise apresentamos anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 ATE AGO/2022 de 14/09/2022 (ID 395978) que compõem as receitas consolidadas arrecadadas ate agosto/2022 no âmbito municipal. Para tanto separamos as receitas conforme as fontes quais sejam pela abertura de créditos adicionais em que sejam Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 500 e 501 de 14/09/2022 (ID 396008), Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 540 de 14/09/2022 (ID 396011) e Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 751 de 14/09/2022 (ID 396013) a fim de subsidiar a analise e projeção anual da expectativa de excesso a ser projetado.

Ressalta-se que muito embora existam fontes de recursos que possam estar negativas, se comparadas o estudo da estimativa x possibilidade de arrecadação no ano, tal situação é sobreposta em face as receitas que estão em montante superior ao estabelecido. A fim de se manter o equilíbrio para as contas publicas tal estudo é efetivado por fonte de recursos, uma vez que pode as receitas do FPM por exemplo estarem muito além do que se previu, porem a do ISS, IPTU ou ate mesmo ICMS estarem abaixo da expectativa. Portanto o estudo parte a premissa das receitas segundo as fontes estabelecidas pela norma legal para que haja o equilíbrio real nas receitas municipais. Nesse sentido segundo as receitas que compõem os grupos das fontes de recursos, temos:

Fonte	Estimada	Arrecadada	Total estimado/ano	Excesso	Saldo Parecer 308 de 23/09/2022 (ID 402236)	Solicitação	A Solicitar
500-Recursos não vinculados de	65.304.406,91	55.899.557,30	83.849.335,95	18.544.929,04	11.987.998,47	120.000,00	11.867.998,47

Impostos e 501-Outros Recursos não Vinculados							
540-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	24.706.690,58	17.630.779,05	26.446.168,57	1.739.477,99	0,00	0,00	0,00
751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP	1.450.519,01	1.381.194,86	2.071.792,29	621.273,28	0,00	0,00	
0,00				20.905.680,31	11.987.998,47	120.000,00	11.867.998,47

Assim conforme quadro acima mencionados temos a premissa de controle dos excessos conforme as respectivas fontes de recursos.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 120.000,00 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 04/10/2022 (ID 409989)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste/RO, 04 de outubro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 04/10/2022 às 14:00, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **409992** e o código verificador **41D200FC**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 88	04/10/2022	410102

Referência: Processo nº 1-3230/2022. Docto ID: 409992 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 337/CSCI/2022

Considerando o memorando 76 de 04/10/2022 (id 409944) que se trata de projeto de lei referente a suplementação no orçamento vigente mediante credito por excesso de arrecadação no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para suprir as necessidades do gabinete para efetuar o pagamento da empresa Criatto Publicidade Ltda.

O parecer técnico Parecer 313 de 04/10/2022 (ID 409992) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2917 de 25 de novembro de 2021 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2022", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> VII - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

> § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
> § 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduz*ir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 04/10/2022 às 14:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **410000** e o código verificador **39328400**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 88	04/10/2022	410102

Referência: Processo nº 1-3230/2022. Docto ID: 410000 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n. 2712/2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2910/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE ABERTURA DE CRÉDITO ORÇAMENTARIO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis

Vimos por meio deste, solicitar a Elaboração de Projeto de Lei para abertura de Crédito Orçamentário por excesso de arrecadação, no valor de 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para suprir as necessidades deste Gabinete para efetuar o pagamento da Empresa CRIATTO PUBLICIDADE LTDA, conforme descrito:

SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
004.122.0001.2007.0000	3.3.90.39.00	028	120.000,00	1.500

Segue anexo. ID 409944 de 04.10.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 04 de outubro de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 04/10/2022 às 16:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de

sagem 2712 de 04/10/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 410086 e CRC: D1F0E793).
ID: 410158 e CRC: BD36A527

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **410086** e o código verificador **D1F0E793**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 88	04/10/2022	410102

Referência: Processo nº 1-3230/2022. Docto ID: 410086 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PARECER JURÍDICO Nº 593/2022

AUTOS Nº 3230/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI / ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 04.10.2022

Trata o presente de solicitação de análise em relação autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito suplementar por EXCESSO DE ARRECADACAO, considerando o memorando 76 de 04/10/2022 (id 409944) no valor R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) para suprir as necessidades do gabinete em efetuar o pagamento da empresa Criatto Publicidade Ltda.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

A abertura de crédito especial depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, conforme comprova nos autos, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos adicionais ou especial até determinado limite.

A Contabilidade emitiu parecer no id 409992, que apresentou anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 ATE AGO/2022 de 14/09/2022 (ID 395978) que compõem as receitas consolidadas arrecadadas ate agosto/2022 no âmbito municipal. Para tanto separamos as receitas conforme as fontes quais sejam pela abertura de créditos adicionais em que sejam Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 500 e 501 de 14/09/2022 (ID 396008), Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 540 de 14/09/2022 (ID 396011) e Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 751 de 14/09/2022 (ID 396013) a fim de subsidiar a análise e projeção anual da expectativa de excesso a ser projetado.

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno – CSCI, emitiu parecer no id.41000.

Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício, dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "
"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "
"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito suplementar por excesso de arrecadação, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA GERAL DO MUNICIPIO

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**593**	**04/10/2022**

ID: **410060**
CRC: **4FD355BD**
Processo: **1-3230/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **04/10/2022 15:17:25** Finalização: **04/10/2022 15:27:24**

Processo

Documento

MD5: **A2E658580C36A759866A870DBA616263**

SHA256: **C51E8AE0F10F3A963F42857500CFD64C4BC2719CD95432578A5258A7CD2B14B7**

Súmula/Objeto:
PARECER 593

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	04/10/2022 15:17:25

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	04/10/2022 15:17:25

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 88	04/10/2022	410102

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	04/10/2022 15:53:26

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 410060 e o CRC 4FD355BD.

ID: 410158 e CRC: BD36A527

PROJETO Nº 2910 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 120.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 00 GABINETE DO PREFEITO

28	04.122.0001.2007.0000	Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito	120.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **120.000,00**

Fontes de Recurso	
1 500	120.000,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 04 de outubro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2910**	**04/10/2022**

ID: **410098**
CRC: **DFEACB1B**
Processo: **1-3230/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **04/10/2022 15:57:21** Finalização: **04/10/2022 15:59:23**

Processo Documento

MD5: **56E231F8A7B6A7BC8650F09642E7C8D6**

SHA256: **5B7FC3481D9BDF831713AE15D6F2FF3CE2378F9934D19E76EA07B65747DDB5C1**

Súmula/Objeto:

PROJETO N 2910 DE 04/10/2022 DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO / GABINETE DO PREFEITO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	04/10/2022 15:57:21

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	04/10/2022 15:57:21

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 88	04/10/2022	410102

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	04/10/2022 16:10:31

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 410098 e o CRC DFEACB1B.

ID: 410158 e CRC: BD36A527

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2910**	**04/10/2022**

ID: **410158**
CRC: **BD36A527**
Processo: **17-452/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **04/10/2022 17:14:10** Finalização: **04/10/2022 17:15:37**

Processo | Documento

MD5: **B758EFE44226053F83A42F2D289B4F94**

SHA256: **55BFDD53BA411F1F8596DF19DBD4DC056C98658850FB3BE07365A68B80BA1C85**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2910/22 DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	04/10/2022 17:14:10

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	04/10/2022 17:14:10

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	04/10/2022 17:15:48

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 410158 e o CRC BD36A527.